



Processo n. 130.161/16  
eDoc n. 252.335/20

CONTRATO N. 2019/117.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A R  
MORAES AGÊNCIA DE TURISMO  
LTDA (antiga P&P TURISMO EIRELI)  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

Ao(s) sete dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, situada na Rua das Esmeraldas, 395, 12º andar, conjunto 123, Bairro Jardim, CEP: 09.090-770, Santo André-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 06.955.770/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor GEAN RICARDO MORAES, brasileiro, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 59/19, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da **prorrogação excepcional** da vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 10/06/24, com amparo no artigo 57, §4º da LEI, correspondente ao artigo 105, §4º, do REGULAMENTO.

Os valores de cada subitem são conforme anexo único a este instrumento.

Este Contrato é celebrado com **cláusula de rescisão antecipada** para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/117.7, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

 S



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$2.179.131,35 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Considerando a iminente implantação do novo modelo de aquisição de passagens aéreas da Câmara dos Deputados, por meio da compra direta com as companhias credenciadas no Edital de Credenciamento n. 1/2018, o volume estimado de emissão de bilhetes para trechos nacionais poderá ser impactado durante a vigência contratual.

Parágrafo segundo – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- a) os valores das tarifas cobradas por cada passagem aérea emitida no período faturado, acrescidos das respectivas taxas aeroportuárias;
- b) o valor unitário constante de sua proposta, referente à Remuneração do Agente de Viagens (RAV) relativa à prestação de serviços de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de Requisições de Transporte Aéreo atestadas pelo Órgão Responsável no período faturado;
- c) os valores referentes aos seguros de viagem internacional emitidos no período faturado.

Parágrafo quarto – Não será permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviço não executado ou executado de forma incompleta.

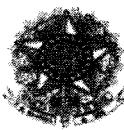
Parágrafo quinto – Cada serviço de emissão de bilhetes aéreos equivale a uma requisição de transporte aéreo - RTA emitida.

Parágrafo sexto – Não haverá cobrança do serviço de agenciamento no seguro de assistência em viagem internacional.

Parágrafo sétimo – Caso a CONTRATADA tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero), não haverá o pagamento da RAV a que se refere a alínea “b” do parágrafo terceiro. Nesse caso, deverá ser observado, se for o caso, o desconto que será aplicado pela CONTRATADA ao valor das tarifas de cada passagem aérea, conforme o disposto no item 7.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida

N S



no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo terceiro – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo sexto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas



da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$108.956,57 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observado, ainda, todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2024NE001076 e n. 2024NE001077, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 10/06/24 a 09/12/24.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

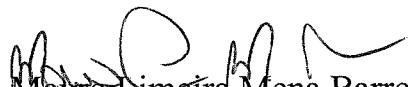


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) páginas cada.

Brasília, 07 de junho de 2024.

Pela CONTRATANTE:

  
Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

CCONT/AV

Pela CONTRATADA:

  
Gean Ricardo Moraes  
Representante Legal



Anexo Único – Tabela de Valores

Descrição	Item	Valores para prorrogação por 12 meses
<b>Passagens</b>	<b>1.1</b>	R\$ 2.098.681,47
<b>Seguro</b>	<b>1.2</b>	R\$ 80.449,88
<b>Agenciamento</b>	<b>1.3</b>	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>R\$2.179.131,35</b>

A  
S